

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

➤ **Empresas Recuperandas:**

- Manchester Logística Integrada Ltda;
- Manchester Empreendimento Imobiliário Spe Ltda;

➤ **Autos nº:** 0318957-91.2015.8.24.0038

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Maio de 2025

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECURAÇÃO JUDICIAL.....	2
2.	RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
2.1.	CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	3
2.2.	CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)	5
2.3.	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	5
2.4.	CREDORES DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV).....	7
3.	CONCLUSÃO	8

1. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao **art. 53 da Lei 11.101/2005**, as **recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (evento 303)** no dia 12/12/2015. Posteriormente, apresentaram dois Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo (**eventos 537, 1245**), os quais restaram aprovados na 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 14/07/2017 (ATA da AGC disponível no **evento 1246, informação 3075**).

No dia 23/05/2018 foi proferida a **Decisão de Concessão da Recuperação Judicial e Homologatória do Plano de Recuperação Judicial (evento 1372, sentença 4244)**.

Sendo assim, apresentamos abaixo o resumo das condições de pagamento por classe de credor:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Evento 1245) Manchester Logística Integrada Ltda Manchester Empreendimento Imobiliário SPE Ltda				
<u>Classe/ Condições</u>	CARÊNCIA	DESÁGIO	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO
CLASSE I	Até 12 meses da publicação da decisão homologatória (item 10 - Classe I - fl. 19 do Plano Original);	- Créditos de R\$ 1,00 a R\$ 10.000,00 - Sem deságio; - Créditos de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00 - 20% deságio; - Créditos de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00 - 30% deságio; - Créditos de R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00 - 40% deságio; - Créditos de R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00 - 60% deságio; - Créditos de R\$ 150.001,00 a R\$ 10.000.000,00 - 80% deságio. (item 8 - do Aditivo de 11/07/2017)	-	Não há previsão;
CLASSE II	Até o momento não há credores nessa classe			
CLASSE III	36 meses de carência do principal e dos juros, a contar da data base da recuperação (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);	85% (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);	15 parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento dia 20 do mês subsequente ao término da carência (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);	TR + 1% a.a. (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);

CLASSE IV	• 18 meses de carência do principal e dos juros, a contar da data base da recuperação (item 10 - Classe IV - fls. 19/20 do Plano Original);	• 50% (item 10 - Classe IV - fl. 19 do Plano Original);	• 08 parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento dia 20 do mês subsequente ao término da carência (item 10 - Classe IV - fl. 19/20 do Plano Original);	• TR + 1% a.a. (item 10 - Classe IV - fl. 19/20 do Plano Original);
CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	• Suspensão dos contratos vigentes pelo prazo de 18 meses a partir da primeira parcela vencida (item 10 - Créditos extrajudiciais - fl. 20 do Plano Original);	• 50% no pagamento das demais parcelas restantes (item 10 - Créditos extrajudiciais - fl. 20 do Plano Original);	-	• Mesmas taxas e juros (item 10 - Créditos extrajudiciais - fl. 20 do Plano Original);

2. RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores trabalhistas (classe I):

- **Carência:** Até 12 meses;
- **Atualização:** Não há;
- **Deságio:** O deságio será aplicado de forma escalonada:
 - Créditos de R\$ 1,00 a R\$ 10.000,00: sem deságio;
 - Créditos de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00: 20% de deságio;
 - Créditos de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00: 30% de deságio;
 - Créditos de R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00: 40% de deságio;
 - Créditos de R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00: 60% de deságio;
 - Créditos de R\$ 150.001,00 a R\$ 10.000.000,00 – 80% de deságio.

Informamos, contudo, que em que pese a carência tenha se encerrado há aproximadamente 5 anos, **nenhum credor trabalhista iniciou o recebimento dos seus créditos**. Portanto, **há o descumprimento do plano com relação aos credores trabalhistas**.

Paga o pagamento dos credores laborais, as recuperandas requereram no [evento 1450](#), após a homologação do plano de recuperação judicial, a venda judicial de 27 veículos que estavam alienados fiduciariamente, e que o credor fiduciário renunciou a garantia no [evento 1248](#), na condição de serem alienadas as 4 UPI's previstas no 2º aditivo apresentado pelas recuperandas e aprovado em assembleia.

Ocorre, todavia, que as 4 UPIs são compostas pelos imóveis de matrícula 23.059, 28.719, 52.575, 4.070, 42.069, 8.015 e 42.718, os quais são objeto de alienação fiduciária para o credor POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS. Em virtude de o credor ajuizar a ação de execução de título extrajudicial nº 1102330-98.2013.8.26.0100, em curso perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, as recuperandas entendem que o credor teria renunciado a garantia e, portanto, deixando de ser o proprietário fiduciário dos imóveis e voltando estes a ser propriedade das recuperandas. Contudo, o juízo assim decidiu na sentença do incidente de *impugnação de crédito* nº 0306558-93.2016.8.24.0038 ([evento 57](#)):

*"Em melhor expressão, digo que **eventual renúncia à alienação fiduciária ou cancelamento do negócio fiduciário, deve ser levado a termo expresso e formal**, como assim foi o negócio originário estabelecido.*

O art. 38 da Lei 9.514/1997 estabelece que a renúncia à propriedade fiduciária deverá ser celebrada por meio de instrumento público ou particular. Isto é, a renúncia à alienação fiduciária deve dar-se por escrito e, portanto, é expressa.

*Assim, **não se pode concluir que o manejo da execução de título, pelo credor fiduciário, equivalha à renúncia da garantia. E igualmente não se pode presumir que o credor originário, quando, aqui, propôs a execução de título extrajudicial, em 13/12/2013, tenha abdicado das garantias fiduciárias**, tampouco da sua posição de credor fiduciário, dès que intentou a demanda previamente ao pedido de recuperação judicial, ingressada somente em 18/9/2015."*(grifo nosso)

As recuperandas interpuseram Agravo de Instrumento (autos nº 5036956-18.2022.8.24.0000), onde o Exmo. Desembargador Rogério Mariano do Nascimento **negou provimento, decidindo por manter a sentença prolatada** pelo magistrado de primeira instância, mas ainda sem o trânsito em julgado.

As devedoras alegaram [evento 2722](#) que caso obtivessem êxito no agravo de instrumento supra, o crédito do credor POSTALIS retorna ao status concursal, consequentemente os imóveis que compõe as 4 UPI's descritas no aditivo ao plano retornam à propriedade da empresa para serem alienados juntamente com os 27 veículos (já que o credor fiduciário renunciou à garantia apenas na condição de alienação das 4 UPIs) e feita a quitação dos créditos inscritos na recuperação judicial.

Em que pese as empresas em recuperação sinalizem que a quitação dos créditos trabalhistas esteja condicionada à resolução da impugnação de crédito nº 0306558-93.2016.8.24.0038 e da alienação das 4 UPIs previstas no 2º aditivo ao plano, **o plano não prevê**

expressamente que a quitação dos créditos trabalhistas esteja condicionada unicamente à alienação de ativos.

Por fim, em 16/07/2024, no [evento 2866](#) dos autos da recuperação judicial, a empresa devedora informou que está aguardando o trânsito em julgado da decisão de habilitação de crédito da credora Postalis, bem como está tentando uma negociação com a credora. Para tanto, requereu a concessão de 60 dias com o fim de possibilitar a finalização das negociações. O pleito foi deferido pelo Juízo.

Em nova manifestação, em 09/12/2024 ([evento 2928](#)) as recuperandas informaram que ainda estão em tratativas com a credora Postalis, e requereram a dilação do prazo em mais 60 dias. O pedido foi deferido em 13/01/2025 ([evento 2939](#)), oportunidade em que as devedoras foram intimadas novamente para informar o andamento das negociações.

Em nova oportunidade, as recuperandas e a credora Postalis requereram nova dilação de prazo por 30 dias ([evento 2966](#)). O pedido foi indeferido pelo juízo, que intimou novamente as partes para apresentarem comprovante do início dos pagamentos, sob pena de convalidação em falência.

A credora Postalis informou, no [evento 2990](#), que está em tratativas de acordo com as recuperandas e que ainda pende de aprovação da última instância interna (Diretoria Executiva). Desta forma, requereram a concessão de prazo de 20 dias úteis para a conclusão.

Na sequência ([evento 2992](#)), as empresas apresentaram novo pedido de dilação de 60 dias para a conclusão das tratativas.

Este administrador judicial não apresentou oposição ([evento 2995](#)).

O parquet, por sua vez, manifestou-se pelo indeferimento do pedido e pela intimação da credora e das recuperandas para que informem sobre a conclusão sob pena de falência ([evento 3004](#)).

Atualmente está pendente de decisão.

2.2. CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o presente momento não há credores arrolados nesta classe, todavia, caso seja identificado algum novo credor, o Plano prevê que o pagamento ocorrerá nos mesmos moldes que o pagamento dos credores quirografários (classe III).

2.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores quirografários (classe III):

- **Carência:** 36 meses;
- **Deságio:** 85%;
- **Atualização:** TR + 1% a.a.;
- **Forma de pagamento:** O crédito será pago em 15 anos, em **parcelas anuais**.

Deste modo, os **pagamentos aos credores quirografários deram início em Junho de 2021**, quando encerrou o período de carência e até o presente momento já foram pagas 3 parcelas. Juntamos na relação abaixo os credores que já iniciaram o recebimento dos seus créditos.

<u>PAGAMENTOS AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS</u>				
CREDOR	VALOR QGC	DESÁGIO	VALOR A RECEBER	VALOR TOTAL PAGO
BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 1.458,85	85%	R\$ 218,83	R\$ 44,22
CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL SA	R\$ 9.575,88	85%	R\$ 1.436,38	R\$ 290,15
COIMBRA AGENCIA DE VIAGENS E TUR LTDA	R\$ 1.417,81	85%	R\$ 212,67	R\$ 42,96
CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 1.820,01	85%	R\$ 273,00	R\$ 55,15
DBTRANS S/A (<i>incorporada pela Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A</i>)	R\$ 58.921,82	85%	R\$ 8.838,27	R\$ 1.785,39
DIESELVILLE COM DE PECAS E SERVICOS BOMBAS LTDA	R\$ 34.434,39	85%	R\$ 5.165,16	R\$ 1.043,38
DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	R\$ 34.759,86	85%	R\$ 5.213,98	R\$ 1.053,27
DVA VEICULOS LTDA	R\$ 148.183,69	85%	R\$ 22.227,55	R\$ 6.016,86
EBR FACTORING (<i>PRISCILLA FERREIRA DE MEO MADALENA SA</i>)	R\$ 12.086,16	85%	R\$ 1.812,92	R\$ 366,22
EFETINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 4.194,99	85%	R\$ 629,25	R\$ 127,21
FAB. ESTOF. E TRANS. UNIAO D'OESTE LTDA	R\$ 4.070,00	85%	R\$ 610,50	R\$ 123,31
FEIJO LOPES ADVOGADOS	R\$ 59.517,37	85%	R\$ 8.927,61	R\$ 1.803,42
GRIMALDI IND DE EQUIPTOS P TRANSP LTDA	R\$ 2.570,00	85%	R\$ 385,50	R\$ 77,88
DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES GRINGO LTDA	R\$ 2.293,10	85%	R\$ 343,97	R\$ 69,48
INFRA LINK SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 4.771,76	85%	R\$ 715,76	R\$ 144,60
INVIOSAT SEGURANCA LTDA	R\$ 4.447,76	85%	R\$ 667,16	R\$ 134,77
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 1.517,63	85%	R\$ 227,64	R\$ 46,01
M E P MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA LTDA ME	R\$ 4.234,35	85%	R\$ 635,15	R\$ 128,29
MEGA COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI	R\$ 617,21	85%	R\$ 92,58	R\$ 224,53
MULTISEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 10.165,00	85%	R\$ 1.524,75	R\$ 308,01
QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA	R\$ 29.358,85	85%	R\$ 4.403,83	R\$ 889,62
RETIFICA TREVO LTDA	R\$ 2.155,46	85%	R\$ 323,32	R\$ 65,31
ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.411,00	85%	R\$ 361,65	R\$ 73,05

RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOES LTDA	R\$ 36.107,76	85%	R\$ 5.416,16	R\$ 960,80
RUDNICK E CIA LTDA	R\$ 207.905,45	85%	R\$ 31.185,82	R\$ 6.299,73
SCHRADER COM E REPRES LTDA	R\$ 16.491,27	85%	R\$ 2.473,69	R\$ 499,70
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R\$ 2.436,00	85%	R\$ 365,40	R\$ 73,81
TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI EPP	R\$ 4.766,48	85%	R\$ 714,97	R\$ 144,42
TRANSCARBONATO TRANSPORTES LTDA	R\$ 83.094,83	85%	R\$ 12.464,22	R\$ 2.517,86
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 9.867,88	85%	R\$ 1.480,18	R\$ 299,01

Lembramos que os credores que ainda estão pendentes de pagamento deverão entrar em contato com as empresas em recuperação para informar seus dados bancários.

2.4. CREDORES DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores de microempresa ou empresa de pequeno porte (classe IV):

- **Carência:** 18 meses;
- **Deságio:** 50%;
- **Atualização:** TR + 1% a.a.;
- **Forma de pagamento:** O crédito será pago em 8 anos, em parcelas anuais.

Deste modo, os pagamentos aos credores de microempresa ou empresa de pequeno porte **deram início em Julho de 2020** e até o presente momento já foram pagas 5 parcelas. Juntamos na relação abaixo os credores que já iniciaram o recebimento dos seus créditos.

<u>PAGAMENTOS AOS CREDORES ME/EPP</u>				
CREDOR	VALOR QGC	DESÁGIO	VALOR A RECEBER	VALOR TOTAL PAGO
5 RODA RADIADORES COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME	R\$ 12.160,00	50%	R\$ 6.080,00	R\$ 3.116,74
ABD-DIESEL - COM.E SERV. E PEÇAS E FREIOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP	R\$ 32.757,61	50%	R\$ 16.378,81	R\$ 6.265,71
ALEXSSANDRO ELIAS ME	R\$ 47.098,36	50%	R\$ 23.549,18	R\$ 15.165,70
ALVENEK AUTO ELETRICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME	R\$ 1.721,50	50%	R\$ 860,75	R\$ 554,32
BRAMAIS DISTRIBUIDORA LTDA-ME	R\$ 4.347,50	50%	R\$ 2.173,75	R\$ 1.399,93
BRUTO'S GUINCHOS LTDA-ME	R\$ 3.000,00	50%	R\$ 1.500,00	R\$ 966,04
CADA COMERCIAL LTDA-EPP	R\$ 1.067,50	50%	R\$ 533,75	R\$ 343,74
DIRECAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI-ME	R\$ 25.220,23	50%	R\$ 12.610,12	R\$ 4.824,01
EDUARDO HERMETO DOS SANTOS-ME	R\$ 4.099,44	50%	R\$ 2.049,72	R\$ 1.050,72

ELETRO DIESEL JOINVILLE LTDA-ME	R\$ 2.729,64	50%	R\$ 1.364,82	R\$ 878,94
GERALDO MAGELA REIS ME	R\$ 75.295,62	50%	R\$ 37.647,81	R\$ 9.553,61
GM MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA ME	R\$ 17.436,64	50%	R\$ 8.718,32	R\$ 3.335,19
INDUSTRIA QUIMICA REHNOLT LTDA-EPP	R\$ 3.072,91	50%	R\$ 1.536,46	R\$ 989,50
J. MAINHARDT JOINVILLE S/S LTDA-ME	R\$ 24.397,55	50%	R\$ 12.198,78	R\$ 6.253,41
JOAO RICARDO SAVOY BUENO DE MORAES-ME	R\$ 1.875,84	50%	R\$ 937,92	R\$ 604,01
LITORAL SERVIÇO DE ESCOLTA LTDA-ME (Mayky P. K. B. Filisbino)	R\$ 170.662,50	50%	R\$ 85.331,25	R\$ 43.742,97
LUCIANO CARLOS FERREIRA-ME	R\$ 15.414,49	50%	R\$ 7.707,25	R\$ 3.950,94
MASTER'S NEW COM. E MANUT. DE EMPILHADEIRAS LTDA-ME	R\$ 1.157,30	50%	R\$ 578,65	R\$ 221,35
MECANICA CANOAS LTDA-ME	R\$ 3.714,00	50%	R\$ 1.857,00	R\$ 1.195,92
NCCONSERTO DE LONAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME	R\$ 46.259,91	50%	R\$ 23.129,96	R\$ 5.869,52
OLIVEIRA MARQUES LAV. E LUB. DE VEICULOS LTDA-ME	R\$ 13.297,38	50%	R\$ 6.648,69	R\$ 4.281,74
OXIGENIO JOINVILLE TRANSPORTES LTDA-EPP	R\$ 2.269,50	50%	R\$ 1.134,75	R\$ 730,77
PESADAO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME - LAGES	R\$ 23.073,20	50%	R\$ 11.536,60	R\$ 4.413,34
PETTERSON TRUCKS MEC.SERV.REP.MANUT.LTDA-ME	R\$ 3.600,00	50%	R\$ 1.800,00	R\$ 1.159,21
PILONI AUTO PECAS LTDA-ME	R\$ 2.774,68	50%	R\$ 1.387,34	R\$ 893,44
POSTO DE MOLAS SARDAGNA LTDA-EPP	R\$ 4.659,44	50%	R\$ 2.329,72	R\$ 1.500,35
RETIFICA DE MOTORES BLU LTDA EPP	R\$ 9.897,96	50%	R\$ 4.948,98	R\$ 2.536,98
RETRI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-EPP	R\$ 33.521,76	50%	R\$ 16.760,88	R\$ 4.232,12
RG COMERCIO DE PECAS LTDA-ME	R\$ 6.420,76	50%	R\$ 3.210,38	R\$ 1.645,70
ROCCO E FILHOS LTDA-ME	R\$ 2.446,90	50%	R\$ 1.223,45	R\$ 627,16
SARA ALVES STOLARSKI-ME	R\$ 1.804,00	50%	R\$ 902,00	R\$ 462,40
SOFRAN INFORMATICA DO TRANSPORTE LTDA-EPP	R\$ 54.612,37	50%	R\$ 27.306,19	R\$ 6.929,29
TORNARTH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	R\$ 5.000,00	50%	R\$ 2.500,00	R\$ 1.281,59
VIVIANE PONTES PAES RAMOS ME	R\$ 7.265,51	50%	R\$ 3.632,76	R\$ 1.862,24
VS COMERCIO DE PEÇAS P/ VEIC AUT. LTDA-ME	R\$ 8.901,84	50%	R\$ 4.450,92	R\$ 2.281,64

Lembramos que os credores que ainda estão pendentes de pagamento deverão entrar em contato com as empresas em recuperação para informar seus dados bancários.

3. CONCLUSÃO

Conforme os esclarecimentos expostos, obtemos as seguintes conclusões acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial:

- a) **Credores trabalhistas (classe I):** até o presente momento, **nenhum credor trabalhista foi pago**, caracterizando **descumprimento do plano de recuperação judicial**. A empresa devedora requereu nova concessão do prazo de 30 dias para finalizar a negociação com o credor *Postalis*, que possibilitará a imediata quitação dos credores da classe I, o que foi indeferido pelo Juízo. A empresa recuperanda restou intimada para comprovar o início dos pagamentos sob pena de convalidação em falência. Na oportunidade, a credora e a recuperanda apresentaram novo pedido de dilação de prazo, contudo sem deliberação do Juízo neste sentido;
- b) **Credores com Garantia Real (classe II):** até o presente momento não há nenhum credor arrolado nesta classe, todavia, caso surja algum novo credor, o pagamento será realizado nos mesmos moldes dos credores quirografários (classe III);
- c) **Credores Quirografários (classe III):** Os credores quirografários que informaram seus dados bancários diretamente às recuperandas, já iniciaram o recebimento de seus valores em Junho de 2021, e até o presente momento já receberam 3 parcelas anuais;
- d) **Credores de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (classe IV):** Os credores de microempresa ou empresa de pequeno porte que informaram seus dados bancários diretamente às recuperandas, já iniciaram o recebimento de seus valores em Julho de 2020, e até o presente momento já receberam 5 parcelas anuais.

É o nosso relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Jaraguá do Sul / SC, 13 de maio de 2025.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Júnior

Adm. Judicial - CRA/SC 6.410 – OAB/SC 32.401